

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1703.06/2025****Unidade Requisitante**

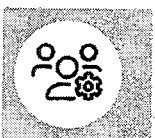
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ nº 11.236.050/0001-99

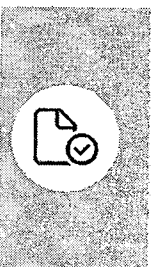
Secretário: Dilmar Fortes Filho

**Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 15.

**Equipe de Planejamento**

➤ Adelma Reis Macedo Lima

**Problema Resumido**

A Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA enfrenta a insuficiência de serviços especializados para a realização de exames citopatológicos, o que compromete diretamente a qualidade da assistência à saúde da mulher no município. Essa limitação dificulta o acesso oportuno da população feminina ao rastreamento, diagnóstico precoce e acompanhamento de alterações ginecológicas e mamárias, afetando a efetividade das ações de prevenção e controle de doenças, especialmente as de natureza oncológica.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais com avaliação de microflora, exames citopatológicos de mama e exames voltados ao rastreamento ginecológico, com o objetivo de garantir a continuidade e a resolutividade das ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento clínico no âmbito da atenção básica.

Esses exames constituem uma ferramenta essencial para o rastreamento de lesões precursoras de câncer, especialmente do colo do útero e da mama, permitindo a intervenção em estágios iniciais e reduzindo os desfechos negativos relacionados a diagnósticos tardios. São procedimentos recomendados pelas diretrizes do Ministério da Saúde, integrando os protocolos assistenciais do SUS, e sua execução de forma sistemática é





considerada uma das estratégias mais efetivas para o controle da morbimortalidade por neoplasias ginecológicas.

O município enfrenta limitações operacionais que dificultam a realização desses exames exclusivamente com recursos próprios, o que impacta diretamente na capacidade de resposta da rede às demandas atuais, podendo resultar em acúmulo de solicitações, atraso no seguimento clínico de pacientes e sobrecarga nos fluxos assistenciais das unidades da atenção primária.

Além disso, o crescimento da população feminina em idade fértil, a expansão territorial da Estratégia Saúde da Família e a intensificação das campanhas voltadas à saúde da mulher vêm provocando um aumento substancial na procura por exames citopatológicos. Essa realidade torna inviável a manutenção da oferta exclusivamente com os recursos próprios da rede municipal.

Dessa forma, a contratação busca suprir essa lacuna assistencial, permitindo o fortalecimento das ações de rastreamento populacional, a melhoria dos indicadores de desempenho da atenção básica e o atendimento contínuo e qualificado das usuárias do SUS. Trata-se de uma medida necessária para assegurar a regularidade da assistência, o cumprimento das diretrizes nacionais de saúde pública e a promoção de cuidado integral à mulher em todo o território municipal.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para garantir a efetividade, continuidade e qualidade dos serviços a serem prestados, a empresa contratada deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- A contratada deverá estar apta a atender a demanda contínua de exames citopatológicos, assegurando o atendimento regular e ininterrupto das solicitações oriundas da rede municipal de saúde.
- A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de exames citopatológicos compatíveis com o objeto contratado, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.
- Apresentação de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento atualizado, confirmando a regularidade do laboratório em relação aos órgãos competentes.
- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atestando a legalidade do funcionamento do estabelecimento.
- Implementação de protocolos de qualidade e segurança, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando sempre a proteção da saúde da população.
- Observância obrigatória aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo programa QualiCito, do Ministério da Saúde, que define diretrizes nacionais para o controle e avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
- Os exames deverão ser realizados exclusivamente por empresas devidamente credenciadas, que atenda às normas sanitárias e técnicas vigentes, com responsabilidade direta da contratada pela execução integral dos serviços.
- Todos os profissionais envolvidos na execução, análise e validação dos exames deverão possuir formação específica e regularizada nas respectivas áreas de atuação, com comprovação por meio de registros nos conselhos de classe competentes.
- Os laudos médicos dos exames realizados deverão ser disponibilizados no prazo acordado contratualmente, respeitando a urgência clínica e a necessidade de continuidade do cuidado nas unidades de saúde.





- A empresa deverá disponibilizar sistema informatizado próprio para agendamento, acompanhamento, controle logístico e disponibilização dos resultados dos exames. Esse sistema deverá ser compatível ou integrar-se aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade e gestão eficiente das informações.
- A contratada deverá garantir a total confidencialidade, integridade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para assegurar a privacidade e a inviolabilidade dos dados sensíveis.
- Deverão ser adotadas práticas sustentáveis na execução dos serviços, incluindo plano de gerenciamento de resíduos, descarte adequado de materiais contaminantes e o uso de tecnologias que minimizem o consumo de recursos naturais e reduzam o impacto ambiental.
- A contratada deverá manter estrutura física adequada e acessível no território do município, evitando o deslocamento excessivo dos usuários para outras localidades.
- A empresa deverá apresentar plano de contingência que garanta a continuidade da prestação dos serviços em casos de falhas técnicas, indisponibilidade de equipamentos, interrupções operacionais ou qualquer situação que possa comprometer o atendimento à população.
- Disponibilidade de atendimento presencial ou remoto para esclarecimento de dúvidas e orientações aos pacientes sobre os procedimentos e exames realizados.

Esse conjunto de requisitos garante que o serviço contratado seja executado com qualidade, segurança, rastreabilidade e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a efetividade e a regularidade da prestação dos serviços no âmbito da saúde pública municipal.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para garantir o acesso da população aos exames citopatológicos, diversas modalidades de contratação podem ser consideradas pelo Município. Cada alternativa apresenta vantagens e limitações que devem ser analisadas conforme a realidade da rede pública de saúde e a natureza do serviço, que exige regularidade, qualidade técnica e rastreabilidade.

A seguir, apresentam-se as principais soluções disponíveis no mercado:

1. LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

Consiste na seleção de empresas para fornecimento do serviço mediante fixação de valores unitários em ata de registro, com contratação conforme necessidade.

Vantagens:

- Permite seleção de múltiplos prestadores;
- Contratação conforme a demanda efetiva;
- Facilita o controle de custos.

Desvantagens:

- Risco de descontinuidade na execução do serviço caso o fornecedor não responda ao chamado;
- Dificuldade de garantir regularidade no atendimento e cobertura contínua da população;
- Maior complexidade operacional na convocação e controle dos prestadores.





2. TERCEIRIZAÇÃO OU CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS

Envolve a contratação de empresa para assumir integralmente o serviço, incluindo estrutura física, equipamentos, pessoal técnico e gestão.

Vantagens:

- Possibilidade de controle mais direto sobre a prestação do serviço;
- Potencial instalação do serviço em estrutura pública.

Desvantagens:

- Elevado custo de implantação e manutenção;
- Longo prazo para estruturação;
- Elevado grau de complexidade jurídica e administrativa;
- Risco de vinculação trabalhista indireta.

3. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

Nesta modalidade, o Município habilita empresas interessadas que atendam aos critérios técnicos e legais definidos em edital, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos exames.

Vantagens:

- Flexibilidade e agilidade no atendimento à demanda crescente e variável;
- Ampliação da rede prestadora, favorecendo o acesso descentralizado da população;
- Possibilidade de pagamento exclusivamente pelos exames efetivamente realizados;
- Substituição facilitada de empresas em caso de descumprimento contratual;
- Menor risco de interrupção dos serviços e maior segurança na continuidade do atendimento;
- Redução de carga administrativa na convocação de prestadores.

Desvantagens:

- Exige implantação de sistema eficiente de controle e acompanhamento da produção;
- Requer fiscalização permanente para garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Diante das particularidades dos serviços citopatológicos, que exigem estrutura laboratorial especializada, regularidade na execução e resposta ágil ao fluxo da Atenção Primária, o credenciamento de empresas especializadas é a alternativa mais adequada para o Município de Balsas/MA.

Essa modalidade garante atendimento contínuo, amplia a rede prestadora, permite melhor adaptação à demanda variável, inclusive em campanhas, e assegura economicidade, com pagamento apenas pelos exames realizados. Além disso, dispensa grandes investimentos em estrutura própria e fortalece a capacidade da rede pública no cuidado à saúde da mulher.

Portanto, o credenciamento representa uma solução eficaz, segura e alinhada às diretrizes do SUS e às políticas públicas voltadas à prevenção e diagnóstico precoce de doenças ginecológicas.

 **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**





A adoção do modelo de credenciamento de empresas especializadas constitui uma medida estruturante voltada à ampliação da capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde para a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais e mamários, em resposta à crescente e variável demanda por esses procedimentos. Trata-se de uma estratégia contratual que permite a habilitação de prestadores privados, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente definidos em edital público, passando a compor a rede de atenção sob a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esse modelo contratual oferece elevado grau de flexibilidade operacional, uma vez que a entrada de novos prestadores é contínua e não está condicionada à rigidez de cotas fixas ou exclusividades. Isso garante resposta célere a variações epidemiológicas, picos de demanda ou necessidades regionais específicas, assegurando cobertura assistencial de forma mais equânime e territorializada.

No que se refere à gestão financeira, o modelo é intraligado ao princípio da economicidade, na medida em que a remuneração se dá unicamente pela produção realizada, permitindo o alinhamento da despesa à execução real dos serviços. Tal característica elimina o risco de ociosidade contratual, comum em modelos de escopo fixo, e viabiliza a adequada alocação dos recursos públicos, com maior previsibilidade orçamentária e controle da execução.

Além disso, o credenciamento fortalece a resiliência sistêmica da rede municipal, ao distribuir a prestação entre múltiplos executores. Em caso de descontinuidade por parte de um prestador, a substituição ocorre sem comprometer o fluxo assistencial, evitando lacunas na linha de cuidado. A multiplicidade contratual contribui para a mitigação de riscos de desassistência e assegura a continuidade das ações programáticas prioritárias, notadamente aquelas voltadas ao rastreamento do câncer de colo do útero e de mama.

A modelagem adotada também reduz substancialmente a carga procedimental da Administração, uma vez que prescinde de processos licitatórios para cada contratação individual, substituindo-os por um único instrumento público de chamamento, com regras uniformes e critérios técnicos objetivos. É importante mencionar que a configuração confere maior agilidade à gestão, sem prejuízo da legalidade e da transparência, ambas asseguradas pelo rito público do edital e pela rastreabilidade dos atos administrativo.

Portanto, o credenciamento de empresas para a realização de exames citopatológicos configura-se como uma solução tecnicamente consistente, juridicamente segura e economicamente viável, compatível com os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço, além de estar plenamente alinhada aos objetivos estratégicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao conjugar capilaridade, controle fiscal, previsibilidade operacional e segurança jurídica, a modalidade reforça a capacidade institucional do Município de Balsas/MA de garantir o acesso regular, oportuno e qualificado aos exames essenciais para a saúde da mulher.


QUANTITATIVOS E VALORES

LOTE 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE PROCEDIMENTO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	R\$ VALOR UNIT. TABELA SUS	R\$ VALOR TOTAL ESTIMADO
1	EXAME CITOPATOLOGICO	0203010019	Serviço	410	4.920	R\$ 13,72	R\$ 67.502,40





	CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA						
2	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	0203010043	Serviço	10	120	R\$ 35,34	R\$ 4.240,80
3	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	0203010086	Serviço	1.560	18.720	R\$ 14,37	R\$ 269.006,40
VALOR TOTAL ESTIMADO: Trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos							R\$ 340.749,60

Os valores dos serviços prestados serão aqueles expressamente fixados no edital, com base na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) e eventuais valores suplementares, aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem qualquer distinção.

A formalização do credenciamento não implica compromisso da Administração com a contratação de volumes mínimos ou máximos de serviços, estando a execução condicionada exclusivamente à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária do ente público.

A prestação ocorrerá de forma vinculada às requisições emitidas pelo órgão contratante, observando-se rigorosamente as condições e especificações constantes no Termo de Referência. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura previsão de quantitativos fixos, cabendo à contratada atender aos chamados da Administração, sempre que acionada.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a natureza técnica e a especificidade dos exames citopatológicos cérvico-vaginais e mamários a serem contratados, adotar-se-á o parcelamento formal da contratação, com previsão de organização em lotes ou itens distintos, definidos conforme os grupos de procedimentos descritos no Termo de Referência.

Essa estratégia visa garantir uma distribuição racional dos serviços, permitindo a participação de empresas com competência comprovada em áreas específicas, sem comprometer a padronização, a continuidade e a qualidade da prestação assistencial. A segmentação por lotes contribui para estimular a competitividade no certame, propiciando melhores condições de contratação para o Município e favorecendo a seleção de prestadores qualificados para cada escopo técnico envolvido.

Contudo, o fracionamento excessivo da execução contratual poderia comprometer a efetividade da prestação dos serviços, gerando riscos como desarticulação entre prestadores, divergência na padronização de procedimentos, atrasos na entrega de resultados, e maior dificuldade na fiscalização e no controle operacional. Para evitar esses impactos negativos, cada lote será adjudicado integralmente a um único prestador, assegurando coesão na execução, clareza nas responsabilidades contratuais e maior eficiência na gestão do fluxo assistencial.

Além disso, a adoção do parcelamento por especialidade permitirá ao Município preservar a uniformidade técnica, o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias e a adequada integração dos prestadores à rede pública local. Trata-se de medida que concilia eficiência administrativa com





segurança assistencial, ao mesmo tempo em que respeita os princípios constitucionais da legalidade, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, o parcelamento da contratação será implementado de forma planejada, com base na racionalidade técnica dos serviços, e com adjudicação individual por item ou grupo, garantindo maior controle, desempenho contratual consistente e manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.



CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, admite-se o credenciamento com seleção do prestador a critério do beneficiário direto, hipótese na qual a escolha do executor do serviço recai sobre o próprio usuário, cabendo à Administração Pública apenas a habilitação prévia dos interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica e atendimento integral às exigências previstas no edital.

No contexto da prestação de serviços citopatológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a adoção dessa modelagem contratual mostra-se plenamente justificada, considerando as peculiaridades assistenciais, a necessidade de descentralização da oferta e o respeito à autonomia do paciente. A própria Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 7º, inciso II, consagra o princípio da universalidade de acesso, assegurando ao cidadão o direito de ser atendido de forma equitativa, eficaz e contínua.

Ao permitir que o usuário final — o paciente — escolha diretamente entre os prestadores credenciados, a Administração Pública promove:

- Descentralização da rede prestadora, com aumento das opções disponíveis e maior capilaridade no atendimento;
- Agilidade e autonomia no acesso ao serviço, permitindo ao usuário optar pelo prestador com base na localização, disponibilidade de agendamento ou preferência pessoal, sem prejuízo à igualdade de condições entre os credenciados;
- Distribuição equilibrada da demanda, reduzindo a sobrecarga de unidades específicas e melhorando os fluxos de atendimento;
- Efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), ao garantir que o cidadão participe ativamente da escolha sobre procedimentos diretamente relacionados à sua saúde.

Importa destacar que a liberdade de escolha conferida ao beneficiário não compromete o controle da Administração Pública. Todos os prestadores estarão previamente submetidos às exigências técnicas, operacionais, jurídicas e regulatórias constantes do edital de credenciamento, o que assegura padrão uniforme de qualidade e equidade na execução dos serviços.

A Administração manterá fiscalização sistemática, monitorando o cumprimento das obrigações contratuais, os prazos estabelecidos e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emanadas da ANVISA, dos conselhos de classe e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Além disso, a remuneração dos prestadores será vinculada exclusivamente à execução dos serviços, conforme a produção registrada, o que assegura controle orçamentário, regularidade dos pagamentos e respeito ao princípio da economicidade.

A seleção do prestador pelo usuário encontra-se plenamente alinhada ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que:

- Evita a concentração da demanda em poucos executores;
- Reduz o tempo de espera e melhora o acesso ao serviço;





- Estimula a melhoria contínua, com prestadores empenhados em manter padrões elevados de desempenho;
- Racionaliza a alocação dos recursos públicos, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.

Diante disso, a adoção da seleção do prestador pelo beneficiário direto mostra-se técnica e juridicamente adequada, promovendo maior transparência, controle institucional, autonomia do cidadão e eficiência na gestão dos serviços citopatológicos, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a efetivação do direito fundamental à saúde no Município de Balsas/MA.



DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Nos termos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, é admitida a participação de consórcios em licitações públicas, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada pela Administração. No presente caso, a vedação à participação de consórcios e cooperativas revela-se necessária e plenamente justificada, em razão da natureza técnica e da complexidade dos serviços citopatológicos objeto desta contratação.

A execução desses serviços exige responsabilidade técnica direta, estrutura física compatível localizada no território municipal, profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe e cumprimento rigoroso das normas sanitárias. Tais condições são incompatíveis com os modelos operacionais de cooperativas e consórcios, os quais, por sua natureza jurídica, envolvem diluição de responsabilidades, descentralização da execução e repartição das obrigações contratuais, dificultando o controle por parte da Administração Pública.

Permitir a participação de cooperativas ou consórcios neste contexto comprometeria a efetividade da gestão contratual, especialmente em relação a:

- A fiscalização da qualidade técnica dos serviços citopatológicos prestados;
- A atribuição de responsabilidade objetiva por eventuais falhas ou descumprimento dos prazos estabelecidos;
- O controle da regularidade profissional dos executores diretos;
- A exigência de estrutura própria de equipamentos laboratoriais e sistemas informatizados compatíveis com os fluxos da rede pública;
- A rastreabilidade, segurança e integridade dos dados sensíveis dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Adicionalmente, o modelo cooperativo ou consorciado tende a gerar risco à continuidade da prestação dos serviços, diante da dependência da adesão e da disponibilidade dos integrantes, o que é incompatível com a necessidade de atendimento regular, permanente e tecnicamente padronizado, característica essencial dos serviços citopatológicos contratados.

Ressalta-se, por fim, que a atividade-fim contratada demanda execução direta e individualizada, com total responsabilização técnica e contratual da pessoa jurídica credenciada, conforme exigem as normas da ANVISA e dos respectivos conselhos de classe.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios e cooperativas fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços citopatológicos, bem como de facilitar a fiscalização, o controle de resultados e a responsabilização dos credenciados, em observância ao interesse público e à proteção dos usuários do SUS no Município de Balsas/MA.



**RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação, por meio da modalidade de credenciamento de empresas especializadas, tem por finalidade resolver o déficit de serviços citopatológicos na rede pública de saúde do Município de Balsas/MA. Trata-se de medida essencial para garantir a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e acompanhamento clínico no âmbito da atenção básica, com especial foco na saúde da mulher.

Com o credenciamento, o Município visa constituir uma rede assistencial estável e tecnicamente qualificada, apta a atender à demanda existente com regularidade, qualidade e segurança. A formação de um conjunto diversificado de prestadores habilitados permitirá o desafogamento dos fluxos de atendimento, a redução do tempo de espera e a evitação de sobrecargas pontuais, assegurando maior equidade no acesso e descentralização dos serviços no território municipal.

Outro objetivo da contratação é elevar o padrão técnico dos serviços executados, por meio da exigência de equipes capacitadas, infraestrutura adequada e conformidade com as normas sanitárias e regulatórias. A atuação de prestadores tecnicamente habilitados permitirá maior acurácia na emissão dos laudos, cumprimento dos prazos de entrega e melhor suporte às decisões clínicas, contribuindo diretamente para a efetividade do cuidado ofertado.

Do ponto de vista gerencial, a modelagem adotada promove a racionalização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será condicionado à produção efetivamente realizada, assegurando maior previsibilidade orçamentária, controle da despesa e transparência na aplicação dos recursos. Essa lógica de remuneração também evita ociosidade contratual e reduz o risco de comprometimento de recursos com serviços não prestados.

Além disso, a contratação proporcionará maior capacidade de resposta diante de picos de demanda ou necessidades emergenciais, sem comprometer a continuidade dos serviços. A multiplicidade de prestadores habilitados mitiga o risco de interrupção do atendimento e permite ao Município reagir com flexibilidade a variações sazonais, campanhas de rastreamento ou alterações no perfil epidemiológico.

A estruturação do credenciamento obedecerá rigorosamente à legislação vigente, com especial atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, a privacidade e a rastreabilidade das informações clínicas, conforme exigem os parâmetros de boas práticas assistenciais e os órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação permitirá ao Município implementar uma solução estruturante e sustentável, apta a atender de forma contínua, qualificada e juridicamente segura às demandas assistenciais vinculadas à saúde da mulher. Trata-se de providência em consonância com os princípios do SUS e com o dever constitucional de efetivar o direito à saúde, por meio de um modelo contratual que assegure cuidado resolutivo, acesso equitativo e eficiência na gestão pública.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A implementação do credenciamento de empresas especializadas na execução de exames citopatológicos cérvico-vaginais e mamários requer a adoção de providências operacionais e estruturais que assegurem a efetividade, a qualidade e a continuidade da assistência prestada à população de Balsas/MA.

Como etapa inicial, será conduzido um mapeamento detalhado da demanda municipal, considerando os tipos de procedimentos mais requisitados, a média mensal de solicitações, os fluxos assistenciais da atenção básica e as necessidades específicas da população feminina. Esse levantamento deverá ser elaborado com a





participação das equipes da rede municipal de saúde, assegurando o alinhamento entre a oferta contratada e a capacidade instalada do sistema local.

Paralelamente, será promovida a capacitação das equipes da rede pública, com o objetivo de padronizar os fluxos de solicitação de exames, preparo e transporte de amostras, recebimento de laudos e integração com os serviços reguladores e de vigilância. Esse alinhamento técnico-operacional é essencial para garantir a fluidez da nova modelagem contratual e sua plena inserção nos processos assistenciais em vigor.

Na sequência, será imprescindível o estabelecimento de critérios técnicos objetivos para o credenciamento, a fim de garantir que as empresas interessadas possuam:

- Estrutura física adequada no território do município;
- Equipes técnicas devidamente habilitadas e registradas nos respectivos conselhos de classe;
- Capacidade de análise e emissão de laudos dentro dos prazos estabelecidos;
- Sistemas informatizados que permitam integração com a rede municipal e rastreabilidade dos resultados;
- Adoção de procedimentos que assegurem a qualidade, a biossegurança e a proteção dos dados sensíveis dos pacientes.

Além disso, será necessário definir fluxos logísticos e operacionais para coleta, transporte, conservação e rastreamento das amostras, com prazos e procedimentos uniformes para todas as unidades de saúde envolvidas, a fim de garantir a integridade do material e a confiabilidade dos laudos emitidos.

Deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho assistencial e operacional, como tempo médio de liberação de laudos, regularidade da produção, conformidade com padrões técnicos e índice de satisfação dos usuários. Tais indicadores serão monitorados sistematicamente, com emissão de relatórios periódicos para fins de gestão, auditoria e reavaliação da permanência dos prestadores credenciados.

Para assegurar a boa execução do contrato, será instituído um plano de fiscalização contínua, com designação de equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente capacitada para:

- Avaliar os procedimentos laboratoriais conforme as normas técnicas vigentes;
- Verificar o cumprimento dos critérios sanitários e regulamentares;
- Monitorar a produção contratual e os padrões de qualidade dos serviços prestados.

Ademais, será criado um sistema informatizado de regulação e controle, voltado ao registro das solicitações, acompanhamento das etapas do processo, cruzamento de dados entre unidades requisitantes e prestadores e emissão de relatórios gerenciais

Outrossim, será garantido o credenciamento de múltiplos prestadores, promovendo maior capilaridade na rede, distribuição equilibrada da demanda e mitigação de riscos de descontinuidade ou sobrecarga, além de favorecer o monitoramento comparativo de desempenho entre os credenciados.

Todas essas providências serão orientadas pela busca da eficiência na aplicação dos recursos públicos, pela conformidade com as normas técnicas e legais, e, sobretudo, pela garantia de acesso da população aos serviços citopatológicos com segurança, qualidade e continuidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação referente ao credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais e mamários apresenta natureza técnica e operacional autônoma. Trata-se de prestação de serviço com escopo definido, que pode ser executado integralmente pelos prestadores habilitados,





sem qualquer interdependência com contratos anteriores, vigentes ou futuros no âmbito da Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços contratados não demanda fornecimento externo de materiais, obras civis, suporte técnico adicional ou articulação com estruturas contratadas por outros instrumentos. Toda a infraestrutura necessária, incluindo instalações físicas, equipamentos laboratoriais, sistemas informatizados, insumos e equipes profissionais qualificadas, será de responsabilidade direta e exclusiva das empresas credenciadas.

Adicionalmente, a prestação dos serviços citopatológicos será realizada por demanda, de forma individualizada, com emissão de laudos técnicos conclusivos. Essa dinâmica operacional independe de fluxos complementares ou de resultados vinculados a outras frentes contratadas pelo município, não havendo, portanto, sobreposição ou dependência de escopos.

Diante dessas características, a contratação revela-se plenamente autoexecutável e autossuficiente, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo. A ausência de vínculos com outras contratações garante maior controle institucional, previsibilidade na gestão e eficiência na fiscalização da execução contratual.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresas especializadas para a execução de exames citopatológicos cérvico-vaginais e mamários, por meio de credenciamento, apresenta impacto ambiental considerado baixo. Trata-se de atividade eminentemente laboratorial, que não envolve obras civis, emissão de poluentes atmosféricos ou consumo intensivo de recursos naturais. Ainda assim, há aspectos ambientais que merecem atenção, especialmente no que diz respeito ao uso de insumos, descarte de materiais biológicos e consumo de energia elétrica.

A prestação dos serviços demanda a utilização de insumos descartáveis, lâminas, reagentes químicos e materiais potencialmente contaminantes, os quais, quando não devidamente gerenciados, podem representar riscos ao meio ambiente e à saúde pública. Por essa razão, será exigido das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso das normas ambientais e sanitárias, com especial atenção à implementação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme regulamentação vigente da ANVISA e da legislação ambiental aplicável.

Além do adequado manejo de resíduos, será necessário que os prestadores adotem práticas sustentáveis na condução das atividades, como o uso racional de energia, a separação correta dos rejeitos, a destinação final em conformidade com os critérios técnicos e o treinamento das equipes quanto aos procedimentos de biossegurança e sustentabilidade. Tais medidas contribuem para mitigar os impactos potenciais e garantir que a prestação dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável.

Com essas exigências incorporadas ao processo de credenciamento, os eventuais impactos ambientais serão devidamente controlados e minimizados. A execução contratual estará, assim, alinhada aos princípios constitucionais da prevenção e da sustentabilidade, bem como aos compromissos do Município com a saúde pública e a proteção ambiental.



CONCLUSÃO

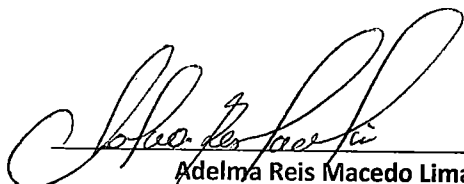




As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

OBS.: A pesquisa de preços realizada concomitantemente à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, vai anexa a este instrumento.

Balsas/MA, 26 de março de 2025.



Adelma Reis Macedo Lima
Equipe de planejamento da contratação

